PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI O PROGRAMA REFORMA É MASSA PARA AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Reforma é Massa para as famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Palmas.

Artigo 2º - O Programa Reforma é Massa tem como finalidade atender as famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social que possuam necessidade de uma reforma de pequeno porte em sua moradia, com vistas a melhoria da condição de residência a fim de se garantir a dignidade da pessoa humana.

§ 1º É considerada família de baixa renda, para fins do Programa Reforma é Massa, as famílias cuja renda por pessoa do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapasse meio salário mínimo e cuja a situação socioeconômica não lhes permita arcar total ou parcialmente com os custos de quaisquer reformas de acesso à aquisição ou investimentos, a preços de mercado, identificado por meio do cadastro único do governo federal.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se reforma de pequeno porte as alterações de características de partes de uma obra ou de seu todo, mantida a função de moradia do imóvel em condições dignas, bem como as características de volume ou área sem acréscimo, cuja o valor global não ultrapasse R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 3º - Será beneficiaria do Programa a família de baixa renda que tenha necessidade comprovada de melhoria de sua moradia, mas que não possua condições financeiras para executar a reforma, observando os requisitos desta Lei e a disponibilidade financeira.

§ 1º A comprovação de necessidade da família será atestada o reio de Relatório de Avaliação Socioeconômica de Secretaria de Assistência Social do município.

§ 2º é vedado a concessão do auxílio de recuperação de moradia para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Artigo 4º - O Programa será executado pela Prefeitura Municipal de Palmas sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas.

§ 1º O Programa poderá cotar ainda com a parceria da iniciativa privada.

§ 2º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a firmar, convênios, acordos e quaisquer outros termos congêneres de consecução da parceria.

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial na elaboração e condução de
I – Laudos Periciais de engenharia;
II – Projetos que julgarem necessários para a aprovação de reformas;

Artigo 6º- Para a execução do Programa Reforma é Massa serão necessários:
I – Relatório de avaliação socioeconômica da família, mediante visita domiciliar realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando a situação de vulnerabilidade ou risco social da família com o parecer favorável para a inclusão no Programa.
II – elaboração de laudo por profissional de obras, aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comprovando as condições do imóvel a ser recuperado, com a definição da quantidade e previsão de custos da obra ou reforma.

Artigo 7º- São requisitos para a concessão do Programa de recuperação de moradia:

I – Residir no município de Palmas há no mínimo 01 (um) ano, apresentando documentos comprobatórios.

II – Preencher requerimento, solicitando ser beneficiário do Programa;

III – Ser proprietário e apresentar a documentação do imóvel, em áreas regularizadas ou passiveis de regularização;

IV – Subscrever declaração, sob as penas da Lei, de ser o proprietário do imóvel e de não deter direitos sobre outro imóvel.

§ 1º Serão considerados como documentação regular do imóvel, dentre outros, os seguintes documentos:

I – escritura do imóvel em nome próprio ou do cônjuge;

II – contrato de compra e venda;

III – documento de cessão real de uso.

§ 2º - no caso de falta de documentação que comprove a propriedade do imóvel, caberá ao interessado juntar outros meios de prova da propriedade ou que o imóvel é usucapível na forma da lei, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social a analise da documentação apresentada.

Artigo 8º - A seleção das famílias cadastradas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9° São considerados benefícios habitacionais para efeitos deste Programa:

1 - Serviços de reforma ou reparo habitacional: visa atender família ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social, por motivo de moradia inadequada;

II - Concessão de materiais de construção para pequenos reparos de moradias: visa atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se
responsabilize pelo serviço à executar;

III - serviço de apoio de engenharia civil ou arquitetura: visa atender família ou individuo antes e durante o processo de reforma e/ou reparo de sua moradia;

Art. 10º - Deverá ter prioridade na inclusão do programa a família cuja moradia for diagnosticada pela Defesa Civil como em situação de risco de desabamento ou inadequada para uso residencial, cumpridas as demais exigências definidas nesta Lei.

Art. 11º - Os materiais necessários para execução da reforma serão fornecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Palmas, quando não provenientes de doações decorrentes de parceria com a iniciativa privada.

Art. 12º - A mão de obra para a execução dos serviços será fornecida direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 13º- Compete a Secretaria Municipal de Assistencial Social em conjunto com Secretaria Municipal de Infraestrutura, o acompanhamento e fiscalização do presente programa.

Parágrafo único. As moradias recuperadas serão identificadas de forma que seja dada publicidade as ações do Programa Reforma é Massa.

Art. 14º- Para a concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistencial Social deverá avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Parágrafo único. Constatado a qualquer tempo eventual fraude no processo para inclusão do beneficiário no programa, este ficará obrigado, mediante processo administrativo em que lhe seja garantida a ampla defesa e o contraditório, a restituir os valores empregados, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.15º - Fica estabelecida a meta de 500 famílias incluídas no programa, no prazo de 24 meses.

Parágrafo único. A meta a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisada por ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - A família já beneficiada com o presente Programa não terá direito a novo benefício antes do prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá não ser observado no caso em que a moradia apresentar novo risco para a família decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 17º - Não serão reformadas, em qualquer hipótese, as residências que estiverem localizadas em áreas de ocupação ilegal.

Art. 18º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

§ 1° O Decreto que regular a presente Lei indicará a fonte de despesa do Programa Reforma é Massa.

§ 2° Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar anualmente o valor a que se refere o parágrafo único do art. 2° desta Lei pelo índice Nacional de Custo da Construção.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Reforma é Massa visa atender às necessidades das famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no município de Palmas, proporcionando melhorias em suas moradias e garantindo a dignidade da pessoa humana.

O programa se destina às famílias de baixa renda, cuja situação socioeconômica não lhes permite arcar total ou parcialmente com os custos de reformas em suas moradias. Essas famílias enfrentam condições precárias de moradia que impactam diretamente em sua qualidade de vida e bem-estar. Ao oferecer assistência para reformas de pequeno porte, o programa contribui para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão dessas famílias na sociedade.

Toda pessoa tem o direito a uma moradia digna, que proporcione segurança, conforto e bem-estar. O Programa Reforma é Massa busca garantir esse direito às famílias em situação de

vulnerabilidade social, proporcionando melhorias em suas moradias e promovendo sua dignidade e integridade como seres humanos.

Muitas das moradias ocupadas por famílias de baixa renda estão em condições precárias e apresentam riscos à segurança e saúde dos moradores. Ao realizar reformas de pequeno porte, o programa contribui para a melhoria das condições habitacionais dessas famílias, reduzindo os riscos de acidentes e doenças relacionadas à precariedade das moradias.

A melhoria das condições de moradia pode ter impactos positivos não apenas na qualidade de vida das famílias beneficiadas, mas também em sua capacidade de participar ativamente da sociedade e do mercado de trabalho. Ao proporcionar um ambiente mais adequado e seguro para viver, o programa contribui para a inclusão social e produtiva dessas famílias, possibilitando que elas alcancem seu potencial máximo e contribuam para o desenvolvimento local.

O programa estabelece critérios claros para definir as famílias elegíveis e os tipos de reformas que serão realizadas, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma eficiente e transparente para aqueles que mais necessitam. Além disso, o valor máximo estabelecido para as reformas de pequeno porte assegura que os recursos sejam utilizados de forma responsável e sustentável.

Em resumo, o Programa Reforma é Massa para Famílias em Vulnerabilidade Social no Município de Palmas é uma iniciativa voltada para promover a inclusão, reduzir as desigualdades sociais e garantir a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade habitacional. Ao investir na melhoria das condições de moradia dessas famílias, o programa contribui para a construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora